Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.096, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 26/12/2012 (LEI QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2007 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e atendendo preliminarmente Projeto de iniciativa do Poder Legislativo Curraisnovense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, de autoria do Vereador Sérgio Henrique Maciel Marques e EU SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificada a redação do "caput" do Inciso III do Artigo 125-I, da Lei Complementar nº 09/2012 que alterou o Plano Diretor do Município de Currais Novos, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 125-I - .....

III – Recuos mínimos frontal de 1,50m e em uma das laterais de 1,50m, para construções em loteamentos que forem iniciadas a partir da vigência desta Lei Complementar e para as edificações já existentes até a entrada em vigor desta Lei, não se aplicam as exigências prescritas nos incisos I, II, III e IV deste Artigo, inclusive ficando resguardado o direito ao proprietário do imóvel que se encontra na condição de anterioridade da lei, de manter as mesmas características de recuo, alinhamento, dimensões e área do terreno nos casos de reforma/ampliação do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do "caput" do Artigo 125-I Inciso III e permanecendo inalterados os seus Parágrafos.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 02 de dezembro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Sérgio Henrique Maciel Marques.